

A. I. N° - 269112.0103/06-3
AUTUADO - SETUBAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
AUTUANTE - ADRIANO TOSTO DOS SANTOS SILVA
ORIGEM - INFRAZ VAREJO
INTERNET - 30. 11. 2006

4^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF N° 0361-04/06

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS FISCAIS. NOTAS FISCAIS. FALTA DE EMISSÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL CORRESPONDENTE, APURADA ATRAVÉS DA AUDITORIA DE CAIXA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. O autuado comprova que havia emitido as notas fiscais antes do inicio da fiscalização. Imputação elidida. Auto de Infração **IMPROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide foi lavrado em 19/06/2006, para aplicar multa no valor de R\$690,00, decorrente da constatação de venda de mercadoria sem emissão da documentação fiscal, comprovada através da auditoria de caixa.

O autuado, à fl. 20 e 21, apresentou defesa, impugnando o lançamento tributário alegando que o autuante não considerou as vendas realizadas mediante Notas Fiscais nºs 31640, 31641, 31642, 31643 e 31644, toda emitidas antes da ação fiscal, conforme comprova a Nota Fiscal nº 31645, no montante de R\$2.620,05, que somado as vendas mediante emissão de cupons Fiscais, no valor de R\$1.725,40, supera o valor apurado pelo autuante.

O auditor autuante, à fl. 36/37, acatou o argumento defensivo, ressaltando que o autuado comprovou que emitiu as notas fiscais antes do início da fiscalização. Ao final opina pela improcedência da infração.

VOTO

Da análise do que consta nos autos do processo, constato que trata-se de Auto de Infração lavrado para exigir multa por falta de emissão da documentação fiscal.

Em sua defesa o autuado acostou cópias de notas fiscais, para comprovar que havia emitidos os referidos documentos antes da ação fiscal, tendo o autuado acatado os elementos de prova e opinado pela improcedência da autuação, com a qual concordo, pois o autuado acostou cópias das notas fiscais às fls. 24 a 30.

Do exposto, voto pela **IMPROCEDÊNCIA** do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 269112.0103/06-3, lavrado contra **SETÚBAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**.

Sala das Sessões do CONSEF, 14 de novembro de 2006.

ANTONIO CESAR DANTAS DE OLIVEIRA – PRESIDENTE/RELATOR

TERESA CRISTINA DIAS CARVALHO – JULGADORA

MARCO AURÉLIO ANDRADE SOUZA - JULGADOR